



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2806-001/2024 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023/021-SEMAD/PMM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: (ROÇADA/LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA/MANUAL-SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO, ARBUSTOS DE VARIADOS TIPOS, ROÇADA, LIMPEZA MECANIZADA E RASTELAGEM DAS ÁREAS VERDES, COMPREENDENDO A RETIRADA DE ENTULHO, INCLUINDO A LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO INTERNOS E PINTURA DAS CALÇADAS). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E MÃO-DE-OBRA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/06.24.001-SEMMAS.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2023/021-SEMAD/PMM, ORIGINÁRIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-021-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: (ROÇADA/LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA/MANUAL-SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO, ARBUSTOS DE VARIADOS TIPOS, ROÇADA, LIMPEZA MECANIZADA E RASTELAGEM DAS ÁREAS VERDES, COMPREENDENDO A RETIRADA DE ENTULHO, INCLUINDO A LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO INTERNOS E PINTURA DAS CALÇADAS). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E MÃO-DE-OBRA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: LC CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 10.995.292/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 66.829,42 (SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021, e através do Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022 foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2024/06.24.001-SEMMAS relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 2023/021-SEMAD/PMM, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP N° 9/2023-021-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba – Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (roçada/limpeza de área – mecanizada/manual-serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçada, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2024/06.24.001-SEMMAS) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Solicitação de informação sobre existência de dotação orçamentária;
- ✓ Folha Despacho de Classificação Orçamentária;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise de Risco
- ✓ Documentos relativos à fase externa do Pregão Eletrônico;
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços 2023/021-SEMAD/PMM;
- ✓ Ofício nº 525/2024-SEMMAS/PMM, solicitando autorização ao Órgão Gestor para adesão à Ata;
- ✓ Ofício nº 4957/2024-SEMAD, do Órgão Gestor autorizando a adesão à Ata de Registro de Registro de Preços;
- ✓ Ofício nº 532/2024-SEMMAS pedido de autorização de adesão à empresa;
- ✓ Ofício nº 047/2023/ADM/LC CUNHA - Resposta da empresa manifestando o aceite na adesão e apresentando seus documentos de habilitação;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa de Deliberação;
- ✓ Termo de autuação e abertura;
- ✓ Despacho solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0625/2024;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 001.0625/2024, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão às Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023/021-SEMAD/PMM, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (roçada/limpeza de área - mecanizada/manual-serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçada, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registro de Preços. Trata-se da figura do "carona".

Seguindo a mesma linha, o Decreto Municipal nº 794-A/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, em seu artigo 21 também possibilita a utilização da ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador.

Tratando-se do limite de utilização da Ata, o Decreto Municipal supramencionado, dispõe no artigo 21 § 3º que as aquisições ou as contratações adicionais de não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (grifos nossos).

Em suma, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo "carona", desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, em caso de adesão à Ata de Registro de Preços da própria Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023/021-SEMAD/PMM, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Administração estão presentes nos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No mais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Marituba/PA, através da Justificativa, informou que ao tomar conhecimento da referida Ata de Registro de Preços, verificou-se que os preços homologados se encontram abaixo do valor de mercado, de acordo com pesquisa comercial realizada, demonstrando a vantajosidade na adesão. Informou também, através da planilha anexa à Justificativa que os quantitativos solicitados correspondem à 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) do total da Ata de Registro de Preços, respeitando, assim, o limite unitário máximo de 100% (cem por cento) previsto no art. 21 do Decreto Municipal 794-A.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o Parecer Jurídico nº 001.0625/2024.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação da Empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange à verificação documental da empresa **LC CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **LC CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF: 10.995.292/0001-01, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à prestação dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade da publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se que, quando da assinatura do contrato, seja verificada a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 28 de junho de 2024.

Ester Ferreira da Silva
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral